

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAD/SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 16, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Estabelece procedimentos para elaboração, alteração e disponibilização dos atos normativos da Administração Sistêmica do Estado de Mato Grosso.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E O AUDITOR – GERAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para elaboração, alteração e disponibilização de atos normativos da Administração Sistêmica do Estado de Mato Grosso, com vistas ao cumprimento das atividades disciplinadas pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE;

Considerando que a Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, define as competências dos órgãos da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências;

Considerando, ainda a necessidade de observância da Lei nº 8.038, de 22 de dezembro de 2003, a qual estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos a pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando, ainda, a necessidade de observância do princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

### **RESOLVEM:**

#### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta instrução normativa estabelece procedimentos para elaboração, alteração e disponibilização dos atos normativos da Administração Financeira do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A elaboração de atos normativos das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e Auditoria Geral deve observar os seguintes procedimentos:

- I – levantamento da necessidade de normatização;
- II – definição da matéria a ser normatizada;
- III – definição do instrumento normativo a ser utilizado;

- IV – disciplinamento e adequação da matéria conforme as características do instrumento normativo;
- V – elaboração da minuta do ato normativo;
- VI – encaminhamento da minuta para análise e validação da área demandante;
- VII – adequação do ato normativo às necessidades da área demandante;
- VIII – encaminhamento do ato normativo ao gabinete do Secretário de Estado;
- IX – encaminhamento, quando for o caso, do ato normativo elaborado para a Procuradoria-Geral do Estado para controle de constitucionalidade, legalidade, mensagem legislativa e/ ou motivação do ato administrativo;
- X – encaminhamento do ato normativo, para publicação, à Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, na hipótese de não dependência de manifestação do Chefe do Poder Executivo;
- XI – os atos normativos que dependerem da manifestação do Chefe do Poder Executivo serão encaminhados à Casa Civil.

**Parágrafo único.** Cada Secretária será responsável pela elaboração do ato normativo correspondente a sua área de atuação, respeitadas as competências legais definidas na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992.

### **Seção III** **Da Alteração de Atos Normativos**

**Art. 3º** Quando necessária à alteração da normatização existente, deverá ser indicado no texto os dispositivos a serem alterados e/ou revogados, sem prejuízo do disposto no art.19 da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990.

**Art. 4º** Os atos normativos da Administração Sistêmica do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados pela Superintendência Adjunta de Gestão e Modernização da SAD, por meio de site [www.sad-legislacao.mt.gov.br](http://www.sad-legislacao.mt.gov.br), no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta instrução normativa, serão disponibilizados os seguintes atos normativos, sem prejuízo de outros atos administrativos de interesse público:

- I – leis;
- II – decretos;
- III – resoluções;
- IV – instruções normativas; e
- V – portarias.

### **Seção III** **Da Alteração de Atos Normativos**

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE

Em Cuiabá, 9 de setembro de 2004.

**GERALDO A DE VITTO JR.**  
Secretario de Estado de Administração

**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Secretário de Estado de Fazenda

**SÍRIO PINHEIRO DA SILVA**  
Secretário-Auditor Geral do Estado

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

*O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.*